



Estado do Piauí
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 026 /2005

Dispõe sobre o cumprimento das disposições constitucionais relativas a proibição de trabalho de crianças e adolescentes, que remete para a Justiça do Trabalho a competência para solução de questões trabalhistas referentes ao assunto.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ALDEMAR SOARES LIMA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º-II do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º-VI do Código de Normas da Corregedoria, e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no art. 7º, XXXIII, alterado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, proíbe o "trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos", não sendo recepcionada a legislação ordinária de outra forma;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ampliou a competência da Justiça do Trabalho, estabelecendo no art. 114, I, que a ela compete processar e julgar "as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", ressalvadas as causas que envolvam funcionários públicos regidos por Estatuto próprio, conforme decidido pelo STF na ADI nº 3.395 -MC;

CONSIDERANDO que o contrato de aprendizagem é contrato de trabalho especial, definido na Lei nº 10.097/2000, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho, sujeitando-se, portanto, à competência trabalhista;

DJ. Nº 5.499.
14/10/2005

Art. 2º - Determinar aos Exmos. Sr. Juizes de Direito do Estado do Piauí, em relação às ações que estejam em curso ou ingressarem nas Varas da Infância e da Juventude e nas Comarcas do interior do Estado, tendo como objeto pedido para inserir menores de 18 (dezoito) anos de idade no trabalho, ainda que educativo ou profissionalizante, que declinem da respectiva competência para a Vara do Trabalho com jurisdição correspondente, em atendimento à nova competência prevista no art. 114, I, da Constituição da República:

-Art. 3º - Conceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Provimento, para o inteiro cumprimento das instruções aqui determinadas.

Art. 4º - A desobediência ao presente Provimento será observada sob o aspecto disciplinar.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em
Teresina(PI), aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2.005.


Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA